DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3106/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6497/2013
PROTOCOLO	: 1410905
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da formalização e execução financeira de contratação pública – Contrato Administrativo n.º 64/2013 – realizada pelo *Município de Terenos*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (edital n.º 09/2013), para aquisição de materiais de expediente.

Os itens licitados foram adjudicados à empresa vencedora do certame – *Art Vídeo Ltda* –, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada em termo de contrato às folhas 05/11; com quem fora celebrada a avença pública, ao custo global de R$ 59.596,29 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

Através de seu relatório de análise conclusiva (f. 109/112), a competente equipe técnica vinculada a esta Relatoria observou a formalização contratual e execução financeira da contratação em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações, bem como àquelas de direito financeiro aplicáveis.

Remetidos os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, o douto representante do *Parquet* opinou pela regularidade da contratação, através do *r.* parecer às folhas 113.

É o relatório.

O processo prescinde da realização de novas diligências, estando em ordem e, portanto, maduro para julgamento. Antes, porém, de expor os fundamentos do voto referentes aos aspectos de regularidade da formalização e execução contratual, registro que o procedimento licitatório que lhes deu origem – Pregão Presencial n.º 09/2013 – foi declarado regular pelo Acórdão n.º 1.729/2015, prolatado nos autos do processo TC n.º 6.500/2013.

No que tange à formalização do instrumento de contrato, do mesmo modo, observo que fora regularmente celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54 a 64 da Lei n.º 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução. Do mesmo, foram cumpridos os prazos legais e regulamentares para publicação em veículo de imprensa oficial e remessa para fiscalização desta Corte de Contas, conforme indica o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR (R$)	Pç/Fs
Contrato n° 64/2013	21/2/2013 a 20/2/2014	59.596,29	**2/5-11**
Tempestivo quanto à publicação em 14/3/13 (peça **4**, fs. **15-16**) e **tempestivo** quanto à remessa a esta Corte de Contas em 14/3/13 (peça **1**, f. **2**).			

Na parte relativa à execução financeira da contratação, os documentos encaminhados para demonstração de sua regularidade indicam o correto processamento das despesas contratadas. O gráfico abaixo resume os atos financeiros praticados:

Notas de Empenho/Notas de Anulação de Empenho				Notas Fiscais				Ordens de Pagamento			
N°	Data	Valor R$	Pç/F	N°	Data	Valor R$	Pç/F	N°	Data	Valor R$	PÇ/F
375	21/2/13	23.934,05	3/12	35235	22/5/13	1.903,76	6/22	2350	11/6/13	1.903,76	6/21
375 Nae	24/2/14	-14.723,90	8/97	36396	11/6/13	424,00	6/27	2934	17/7/13	424,00	6/26
				38575	17/7/13	776,00	6/30	3411	21/8/13	776,00	6/29
				38931	23/7/13	1.465,00	6/35	3412	21/8/13	1.465,00	6/34
				43431	4/10/13	1.311,80	6/38	4460	6/11/13	1.311,80	6/37
				46572	5/12/13	2.723,65	6/41	5352	23/12/13	2.723,65	6/40
				49867	14/2/14	605,94	8/78	1167	20/3/14	605,94	8/77

377	21/2/13	5.257,50	3/13	43426	4/10/13	2.011,00	6/72	4428	4/11/13	2.011,00	6/71
377 Nae	24/2/14	-3.246,50	8/99								
380	21/2/13	30.404,74	3/14	30784	15/3/13	2.091,54	6/44	1885	14/5/13	2.091,54	6/43
380 Nae	24/2/14	-23.674,92	8/104	30257	7/3/13	808,50	6/47	1886	14/5/13	808,50	6/46
				33629	26/4/13	1.037,04	6/50	1931	15/5/13	1.037,04	6/49
				34648	14/5/13	101,80	6/53	2353	11/6/13	101,80	6/52
				36963	21/6/13	17,50	6/57	2676	5/7/13	17,50	6/56
				37267	26/6/13	1.138,62	6/60	2677	5/7/13	1.138,62	6/59
				39498	1/8/13	219,00	6/63	3736	18/9/13	219,00	6/62
				41875	10/9/13	195,70	6/68	4441	4/11/13	195,70	6/67
				46437	3/12/13	1.120,12	8/102	224	18/1/14	1.120,12	8/101
	TOTAL	17.950,97			TOTAL	17.950,97			TOTAL	17.950,97	

Valor inicial do Contrato nº 64/2013	R$ 59.596,29
Total Empenhado (NE)	R$ 59.596,29
Total Anulado (NAE)	R$ 41.645,32

Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 17.950,97
Despesa liquidada (NF)	R$ 17.950,97
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 17.950,97

Conclui-se, portanto, que as despesas contratadas foram devidamente processadas, seus valores corretamente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64[1].

São as razões que fundamentam a decisão.

[1] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Nos termos das disposições legais e regulamentares indicadas, e com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

- Declarar a **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.º 64/2013, celebrado entre o Município de *Terenos* e a empresa *Art Vídeo Ltda*, respectivamente nos termos dos artigos 54 a 64, da Lei n.º 8.666/93; e 60 a 69, da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC